

LEI N° 11.968, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Torna indispensável a realização do Teste Genético Molecular destinado a identificar a doença designada Atrofia Muscular Espinhal (AME) na triagem neonatal na rede pública e privada de saúde e com cobertura do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° É indispensável a realização do Teste Genético Molecular destinado a identificar a doença designada Atrofia Muscular Espinhal (**AME**) na triagem neonatal na rede pública e privada de saúde e com cobertura do Sistema Único de Saúde (**SUS**) no Rio Grande do Norte.

Art. 2º O teste será realizado a partir do material coletado do recém-nascido, na sala de parto ou berçário, por um médico ou qualquer integrante da equipe médica já treinada.

Parágrafo único. O teste será certificado com registro na carteira de vacinação ou em anexo.

Art. 3° Se for confirmada alteração que mostre a presença da Atrofia Muscular Espinhal – AME, os pais deverão ser comunicados e a criança, direcionada para o devido tratamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 02 de dezembro de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

DOE N°. 15.804 Data: 03.12.2024 Pág. 01

> FÁTIMA BEZERRA Lyane Ramalho Cortez